



Aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e Aumento das remunerações da Administração Pública em 0,9%



Foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.

Assim, o salário mínimo nacional passa para 705,00€ euros a partir de 01 de janeiro de 2022, obrigando à atualização das correspondentes tabelas de retenção na fonte de IRS para 2022 aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), auferidos por residentes no Continente, que foram entretanto aprovadas pelo Despacho n.º 11943-A/2021, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Foi igualmente publicado o Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, que atualiza as remunerações da Administração Pública e aumenta a respetiva base remuneratória em 0,9% a partir de 1 de janeiro de 2022.

_Editorial

Caros colegas,

O compromisso de cada trabalhador com a organização, com vista ao alcance dos resultados esperados, é um dos pilares da estratégia de gestão de recursos humanos.

Os anos de pandemia têm sido muito exigentes, obrigando a que nos reinventemos, a cada momento.

Fazer o balanço do ano que passou e projetar o que agora começa é um exercício que devemos fazer, como dizia Fernando Pessoa: “para ser grande, sê inteiro: nada Teu exagera ou exclui. Sê todo em cada coisa. Põe quanto ÉS, no mínimo que fazes...”

O Serviço de Recursos Humanos encontra-se disponível para prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

Aproveito para desejar a todos um excelente ano, repleto de esperança e realizações!

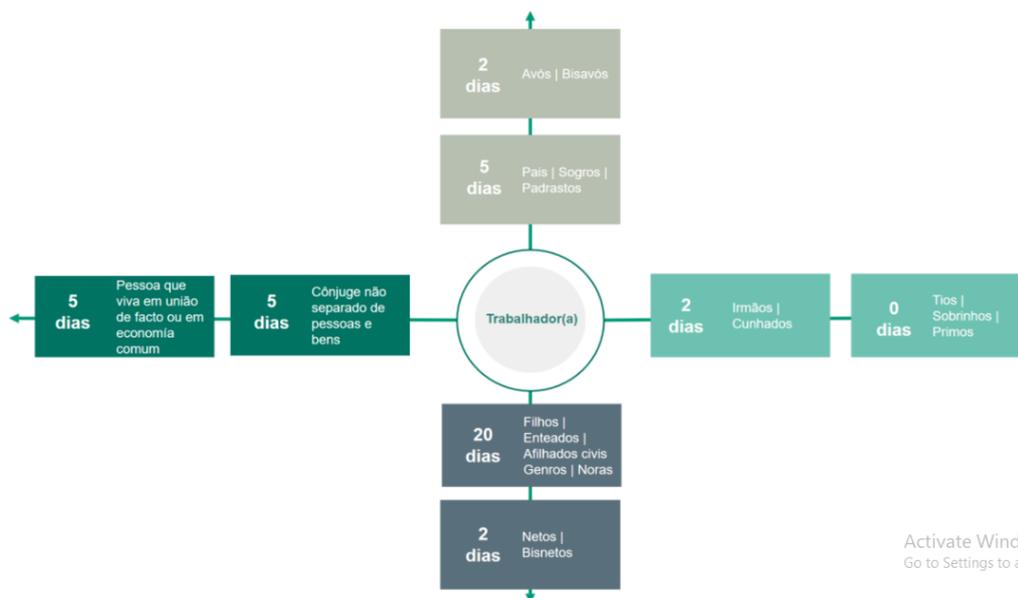
Bom trabalho!

A Chefe de Divisão da DAF,
Sílvia Oliveira

Envie-nos as suas sugestões para rh@cabeceirasdebasto.pt



Falecimento de Familiar no 1º grau da linha reta



Foi publicada a Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, que alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho. Assim, a presente lei alarga para 20 dias o período de

luto por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o artigo 251.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 251.º

1 - [...]

- Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;
- Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta;
- [Anterior alínea b).]

2 - Aplica-se o disposto na alínea b) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

3 - [...]

Artigo 3.º

Direito a acompanhamento psicológico

1 - Nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.

2 - O direito previsto no número anterior é ainda garantido em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.



Férias

As férias constituem um direito do trabalhador e traduzem-se na ausência ao serviço previamente autorizada, visando proporcionar um determinado período de descanso.

É um direito irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído por qualquer compensação económica ou outra.

O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.

Vence-se em 1 de Janeiro de cada ano, respeitando, em regra, ao serviço prestado no ano civil anterior.

Não está condicionado à assiduidade ou à efetividade de serviço.

Cada trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis, remuneradas sem subsídio de refeição.

Ao período de férias anteriormente referido acresce um dia por cada dez anos de serviço efetivamente prestado.

As férias devem, em regra, ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, seguida ou interpoladamente, desde que num dos períodos sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

As férias devem ser marcadas até 30 de abril de cada ano, de acordo com o interesse das partes.

Na falta de acordo cabe ao empregador público marcar e elaborar o respetivo mapa de férias de acordo com os critérios fixados na lei, ouvindo para o efeito os representantes dos trabalhadores.

As férias podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador público e trabalhador ou sempre que este pretenda gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.

O gozo de férias pode ser interrompido por impedimentos invocados por qualquer das partes:

- » pelo trabalhador - Quando no interesse do trabalhador, este deve gozar os dias de férias em falta no termo do impedimento;
- » pelo serviço - Quando no interesse do serviço, o trabalhador será indemnizado dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido.

Cessação do contrato

Na cessação do contrato o trabalhador tem direito a receber a remuneração e subsídio correspondentes ao período de férias vencido e não gozado e o proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação.



PRÓXIMO ANO

Fonte: DGAEP



FORMAÇÃO

Ações de Formação promovidas pelo IGAP:

1. Especialização PRÁTICA em Compras Públicas - 5ª Ed | ON-Line, 14 de janeiro a 7 de abril;
2. A ISO 9001 e o Pensamento Baseado no Risco na Administração Pública - 2ª Ed | ON-Line 17 e 19 de janeiro;
3. BCFT: Obrigações e Sanções - Atividades Imobiliárias, 18 de janeiro;
4. A Tramitação do Procedimento Concursal Comum e o Código do Procedimento Administrativo - ATUALIZADO (Portaria 12-A/2021) - 7ª ED | ON-Line, 24 e 27 de janeiro;
5. Introdução à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - 2ª Ed | ON-Line, 24 e 25 de janeiro;
6. Formação Específica em Segurança Contra incêndio em Edifícios (SCIE) para Técnicos Municipais - 2ª Ed | ON-Line, 25 de janeiro a 24 de fevereiro;
7. Trabalhos Complementares e Erros e Omissões no CCP revisto pela Lei 30/2021 - 5ª Ed | ON-Line, 25 e 26 de janeiro;
8. A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo para Profissionais NÃO Juristas - Atualizado - 3ª Ed | ON-Line, 1 a 8 de fevereiro;
9. Formação Específica em Segurança Contra incêndio em Edifícios (SCIE) para Técnicos Municipais - 2ª Ed | ON-Line, 25 de janeiro a 24 de fevereiro;
10. Planeamento e Gestão de Grandes Eventos | ON-Line, 10 e 25 de fevereiro;
11. Protocolo Autárquico | ON-Line, 17 e 25 de fevereiro;
12. As Férias, Faltas e Licenças no âmbito da LTFP e do Código do Trabalho - ATUALIZADO - 3ª Ed | ON-Line, 14 e 18 de março;
13. Protocolo Autárquico - 2ª Ed, 14 e 15 de março;
14. Marketing Digital no Setor Público - Otimização dos Websites para Acessibilidade | ON-Line, 22 e 24 de março;
15. Contraordenações Ambientais | ON – Line, 28 a 31 de março;
16. Gestor e Gestão do Contrato - Enquadramento Jurídico e Aplicação Prática - 4ª Ed | ON-Line, 29 e 30 de março;



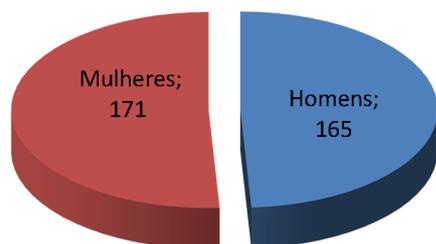
DR

**dados a 31 de dezembro de 2021*

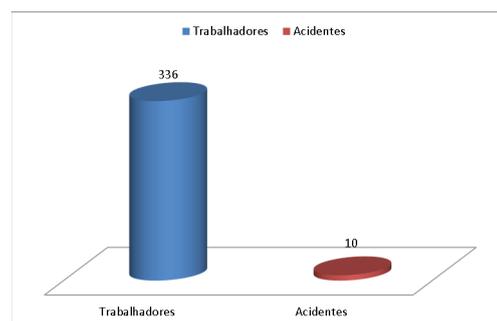


SABIA QUE...

1—Em 31/12/2021 trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 336 trabalhadores com vínculo laboral.



2—Até 31/12/2021 ocorreram 10 acidentes de trabalho no nosso Município.



3—Informação sobre o movimento de Recursos Humanos registado trimestralmente:

ENTRADAS:

Técnicos Superiores: 3

SAÍDAS:

CMPC: 1

Assistente Operacional: 1

4—Distribuição dos postos de trabalho a 31/12/2021:

Cargo/Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho	%
Dirigentes	7	2,08%
CMPC	0	0,00%
Especialista de Informática	1	0,30%
Técnico de Informática	1	0,30%
Técnicos Superiores	39	11,61%
Assistentes Técnicos	77	22,92%
Assistentes Operacionais	203	60,42%
Fiscais	3	0,89%
Polícia Municipal	5	1,49%
Total	336	100,00%

5—Medicina no Trabalho:

No 4º trimestre de 2021, realizaram-se 58 consultas de medicina no trabalho.

6—Despesas com Saúde:

As despesas com saúde dos trabalhadores do Município são suportadas pelo Orçamento Municipal, contrariamente às dos trabalhadores da Administração Central que são pagas pelo Orçamento do Estado. No Município da Cabeceiras de Basto, o custo destas despesas no ano de 2021 foi de 55.647,06€.